



CENTRO DE EMPREGO E DA FIGUEIRA DA FOZ
POLO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**CADERNO DE ENGARGOS PARA
REVISÃO DE PROJETO**

PROCEDIMENTO:

2018.634.01.R1

**SEFP da Figueira da Foz – Instalação do Centro de Emprego e
Polo de Formação Profissional da Figueira da Foz - Revisão de
Projeto**



Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS	3
1. OBJETO.....	3
2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO	3
3. CONTRATO	3
4. PRAZO DO CONTRATO	3
5. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	3
6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	4
8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
9. SUBCONTRATAÇÃO	5
10. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
11. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5
12. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	5
13. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	6
14. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	6
15. HONORÁRIOS	6
16. FATURAÇÃO ELETRÓNICA.....	6
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
18. PENALIDADES	7
19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE	7
20. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
21. DIREITOS E PROPRIEDADE INTELETUAL	7
22. DEVER DE SIGILO.....	8
23. PROTEÇÃO DE DADOS.....	8
24. FORO COMPETENTE	9
II. CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
1. ÂMBITO DA REVISÃO DO PROJETO	10
2. CARATERIZAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO.....	10
3. ELEMENTOS A FORNECER PELOA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
4. ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PROJETO	11
5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DA REVISÃO DO PROJETO	11
6. REQUISITOS DE RELATÓRIO PRELIMINAR.....	12
7. REQUISITOS DO RELATÓRIO FINAL	13

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de revisão do projeto do projeto de execução do SEFP da Figueira da Foz – Instalação do Centro de Emprego e do Polo de Formação Profissional da Figueira da Foz, compreendendo a análise crítica dos projetos de todas as especialidades com emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o projetista, como definido nas alíneas aa) e bb) do artigo 1º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, diploma normativo aprovado pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho. Não obstante a revogação do referido diploma, com a entrada em vigor da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, refere-se que o projeto, objeto de revisão, corresponde a um procedimento elaborado no âmbito da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, observando-se, assim, o artigo 4.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

- 2.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa e tem em atenção o disposto no DL n.º 18/2008 de 29-01, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
- 2.2. Na prestação de serviço de revisão de projeto deverão ainda observar-se:
- a) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova as Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, utilizando a terminologia nela definida;
 - b) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e os deveres que lhes são aplicáveis;
 - c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 - d) Os demais diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3. CONTRATO

- 3.1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
- a) O presente caderno de encargos;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do disposto nos artigos 440º e 451º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO



- 5.1. No caso de modificação objetiva do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o adjudicatário terá direito a receber:
- o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;
 - o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;
 - 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do relatório final, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;
 - 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do relatório final, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase.

6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

6.1.1. de prestação do serviço aqui identificado cumprindo as características e requisitos previstos nas especificações técnicas, no prazo estabelecido;

6.1.2. de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

- assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos necessários para a prestação de serviços;
- facultar à entidade adjudicante toda a documentação relacionada com a prestação de serviços;
- prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, realizem tarefas por sua conta, considerando-se como agentes do adjudicatário;
- prestar o apoio técnico durante a realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

6.1.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- 6.2. O adjudicatário será responsável pela boa prestação dos serviços tendo em conta que o projeto deverá cumprir as instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho, bem como contemplar os elementos de solução de obra para cumprimento do artigo 43º do CCP e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O IEFP, I.P. obriga-se a:

7.1.1. Facultar os elementos que possua e sejam imprescindíveis para o desenvolvimento da presente prestação de serviços;

7.1.2. Garantir que o projeto em análise constitui um conjunto tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

- 7.2. Prestar informação sempre que seja solicitada pelo prestador de serviços no âmbito da presente prestação de serviços.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

- 8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;



b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

10. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A prestação de serviços comportará duas fases (a executar nos prazos indicados no ponto 12):

10.1.1. A fase de **Relatório Preliminar** correspondendo à análise e emissão de parecer constante de um primeiro relatório;

10.1.2. A fase de **Relatório Final** correspondendo à validação técnica, para elaboração de relatório final.

11. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. Os relatórios e demais documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático, em número e nos termos seguintes:

FASES	EXEMPLARES	
	Em papel	Em formato digital
Relatório Preliminar	1	1
Relatório Final	1	1

11.2. Elementos em formato digital

11.2.1. As peças escritas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão “.PDF” e “.DOC”. No caso de ficheiros de cálculo deverão ser apresentados em ficheiro com extensão “.XLS”;

11.2.2. As peças desenhadas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão “.DWG”, “.DWF” e “.PDF”.

11.3. O Relatório Final integrará também o projeto de execução composto pelas peças escritas e desenhadas devidamente assinadas pelos autores dos projetos de especialidade e será assinado pelo coordenador e técnicos que integram a equipa da revisão do projeto.

11.4. Os relatórios deverão ser entregues na Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I.P., sito na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa e/ou para o endereço eletrónico is-in@iefp.pt, até ao termo do prazo referido em 12.2.

12. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. O prazo para a prestação de serviços conta-se a partir da data do auto de início da revisão do projeto.

12.2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação de serviços no prazo de 45 dias seguidos, nos termos seguintes:

FASES	PRAZOS
Relatório Preliminar	30
Relatório Final	15

12.2.1. O prazo do relatório Preliminar inicia-se com a entrega dos projetos a rever, formalizado através do auto de início da revisão do projeto e termina com a entrega do mesmo.

12.2.2. O prazo do relatório final inicia-se com a entrega das observações/retificações do autor do projeto em revisão ao relatório preliminar e termina com a entrega do mesmo, o qual deverá contemplar parecer sobre as observações do autor do projeto.



12.3. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do adjudicatário, poderá levar à aplicação das penalidades previstas no ponto 18 do presente Caderno de Encargos.

12.4. A contagem dos prazos é contínua e inclui sábados, domingos e feriados.

13. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

13.1. Os prazos referidos no ponto 12 apenas serão passíveis de prorrogação caso:

- a) Ocorra motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário quando reconhecido pelo IEFP, I.P.;
- b) Por decisão unilateral do IEFP, I.P..

13.2. A prorrogação dos prazos referida no número anterior não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.

14. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. HONORÁRIOS

15.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

15.2. O preço constante da proposta adjudicada inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15.3. O preço base do presente procedimento é de 35.000,00€, sem IVA incluído.

16. FATURAÇÃO ELETRÓNICA

16.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU, alterada pela Decisão de Execução (EU) 2017/1870 de 16 de outubro e o Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP em vigor, estando o IEFP, I.P., vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

16.2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua atual redação – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.

16.3. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o adjudicatário devidamente informado pela entidade adjudicante, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

16.4. Por regra, as faturas deverão ser remetidas ao IEFP, I.P. através de meio de transmissão eletrónica de dados, para o endereço uspfiproc@iefp.pt.

16.5. As faturas deverão discriminar a fase da revisão do projeto a que respeita bem como o número de referência do procedimento, devendo ser emitida após indicação do IEFP, I.P.



17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento dos honorários devido pela prestação de serviços será efetuado conforme as fases previstas no ponto 10, contra a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem, nas seguintes percentagens:
- 17.1.1. Relatório Preliminar: 70%;
 - 17.1.2. Relatório Final: 30%.

18. PENALIDADES

- 18.1. Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo adjudicatário no contrato, por motivo não imputável ao IEFP, I.P. poderá ser aplicada sanção pecuniária diária de acordo com o seguinte:
- 18.1.1. de 1 a 15 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
 - 18.1.2. de 16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
 - 18.1.3. para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P., entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.
- 18.2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior serão objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.
- 18.3. A cobrança das sanções pecuniárias em que o adjudicatário incorra será efetuada através de dedução nos pagamentos a efetuar logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito.
- 18.4. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas for protelado por qualquer motivo, o adjudicatário deverá pagar juros de mora à taxa legal.

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE

- 19.1. O IEFP, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 332.º a 335.º do CCP e a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 19.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

20. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
- 20.2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IEFP, I.P., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 20.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

21. DIREITOS E PROPRIEDADE INTELETUAL

- 21.1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.



- 21.2. Ao IEFP, I.P. é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
- 21.3. Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além dos honorários a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

22. DEVER DE SIGILO

- 22.1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao IEFP, I.P. ou a terceiros, de que possa ter conhecimento, ao abrigo da execução do contrato a celebrar.
- 22.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, ainda que se trate de empresas detidas pela adjudicatária ou pertencentes ao mesmo grupo económico, nem ser objeto de qualquer uso que não o destinado à execução do contrato.
- 22.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, e nos termos legais aplicáveis. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem prazo de termo por sujeição aos deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

23. PROTEÇÃO DE DADOS

- 23.1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.



- 23.3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
- 23.4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
- 23.5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
- 23.6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

24.FORO COMPETENTE

- 24.1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ÂMBITO DA REVISÃO DO PROJETO

1.1. A “Revisão do Projeto” diz respeito à análise crítica do projeto e à emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o projetista, conforme definição constante nas alíneas aa) e bb) do artigo 1.º do diploma normativo, “Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras” aprovado pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

1.2. A revisão do projeto avalia a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, o dimensionamento e a quantificação e natureza dos trabalhos a executar e verifica a qualidade dos projetos na sua coerência e pormenorização das soluções, no rigor das suas especificações e ainda na rigorosa quantificação e definição da natureza dos trabalhos envolvidos.

1.3. A revisão do projeto tem como objetivo conferir ao projeto maior fiabilidade aumentando a qualidade e minimizando o risco de desvios na obra a executar. A revisão do projeto deve garantir:

- 1.3.1. A qualidade das soluções;
- 1.3.2. O cumprimento das disposições legais;
- 1.3.3. A conformidade dos projetos de especialidades com as exigências legais;
- 1.3.4. A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- 1.3.5. A conceção de desenhos, anotando as faltas;
- 1.3.6. A exatidão dos cálculos;
- 1.3.7. O rigor das medições anotando possíveis erros;
- 1.3.8. A supressão de erros e omissões;
- 1.3.9. O rigor do orçamento.

1.4. A revisão deverá ser realizada por equipa multidisciplinar, constituída por arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, adequada à natureza dos projetos em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos

2. CARATERIZAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO

2.1. Na revisão do projeto, o projeto constitui um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra reunindo, assim, as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do procedimento de concurso com vista a adjudicação da respetiva empreitada.

2.2. A revisão do projeto deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

- 2.2.1. Identificação e verificação de todos os estudos e projetos de especialidade necessários para definir e enquadrar, tecnicamente, a obra a executar;
- 2.2.2. Verificação, em cada um dos projetos e planos:
 - a) da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos definidos pelos projetistas em função do objetivo da obra;
 - b) do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - c) da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados;
 - d) das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de mediação, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios e aos critérios de aprovação dos materiais e dos trabalhos a executar;
 - e) das medições apresentadas, com proposta de correções e acertos, onde aplicável;
 - f) do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas, considerando a fácil e inequívoca interpretação por parte dos intervenientes na obra;
 - g) dos elementos de credenciação dos autores dos projetos de especialidade que integram o projeto de execução.
- 2.2.3. Verificação da compatibilidade dos projetos de especialidade e planos com os estudos de caracterização e com as condições do local de execução da obra;
- 2.2.4. Verificação da compatibilidade entre os diferentes projetos de especialidades e entre todos os elementos que constituem cada um desses projetos (entre peças escritas e desenhadas);

2.2.5. Análise técnica da estabilidade, relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos:

- a) Avaliação global da qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;
- b) Adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;
- c) Metodologia de cálculo estrutural, com resultados desse cálculo e dimensionamento;
- d) Garantia de não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações introduzidas.

2.2.6. Verificação da existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no n.º 5 do artigo 43º do CCP.

2.2.7. Verificação do cumprimento dos indicadores a seguir descritos, decorrentes da contratualização do investimento no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, para projetos de edifícios sujeitos a grande renovação, integrados no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 18º do DL n.º 101-D/2020 de 07-12, na sua atual redação, devendo ser garantida uma redução da R_{IEE} (Energia Primária Total), da seguinte forma:

- a) Para edifícios sujeitos a grande renovação, nos termos alínea q) do art.º 3º do DL n.º 101-D/2020 de 07-12, na sua atual redação, uma redução mínima de 30% sobre o valor do R_{IEE} (Energia Primária Total) do Edifício existente (cfr. Recomendação UE 2019/786 de 08/05), constante do respetivo Certificado Energético emitido por Perito qualificado (a fornecer pelo IEFP, I.P.), não podendo o indicador R_{IEE}, após a intervenção, ultrapassar o valor definido na Tabela 4 do Despacho n.º 6476-E/2021 de 29-06.

3. ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. Para o desenvolvimento da revisão do projeto, e após a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário o Projeto de Execução em suporte digital editável, composto pelos seguintes projetos parcelares:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Estabilidade;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás: Propano/Gás Natural e Ar Comprimido;
- Sistemas de Segurança Integrada;
- Sistemas de Gestão Integrada;
- Condicionamento Acústico;
- Comportamento Térmico;
- Pré-Certificado Energético.
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição.

4. ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PROJETO

4.1. O desenvolvimento da revisão do projeto será acompanhado, nas suas duas fases, pela equipa de técnicos da Direção de Serviços de Instalação do IEFP, I.P., à qual caberá, igualmente, a articulação com os técnicos autores do projeto.

4.2. A equipa de técnicos do IEFP, I.P. promoverá, caso se manifeste necessário, reuniões com o adjudicatário, podendo, este, fazer-se acompanhar pelos técnicos de cada projeto de especialidade em função das questões em causa.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DA REVISÃO DO PROJETO

5.1. No âmbito dos trabalhos da revisão de projeto, o revisor de projeto deverá proceder a uma análise rigorosa de todas as peças que integram o projeto de execução, nomeadamente quanto à sua coerência, pormenorização das soluções preconizadas, rigor das suas especificações e da definição e quantificação dos trabalhos a executar.

5.2. A análise, e verificação das peças desenhadas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros considerados relevantes pelo revisor de projeto:

- 5.2.1. Compatibilidade das peças desenhadas com a indicação em índice;
- 5.2.2. Nível de pormenorização suficiente e adequado à definição dos trabalhos a executar de forma completa, simples clara e rigorosa;
- 5.2.3. Coerência da organização das peças desenhadas;
- 5.2.4. Adequação das peças desenhadas às cláusulas técnicas especiais do projeto;
- 5.2.5. Conformidade entre as peças desenhadas e peças escritas;
- 5.2.6. Inexistência de erros e omissões nas peças desenhadas;
- 5.2.7. Indicação dos materiais constituintes da obra nas peças desenhadas e concordância com as peças escritas;
- 5.2.8. Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação “tipo” ou “equivalente”.

5.3. A análise, e verificação das peças escritas deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros considerados relevantes pelo revisor de projeto:

- 5.3.1. Compatibilidade das peças escritas com a indicação em índice;
- 5.3.2. Adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do projeto;
- 5.3.3. Coerência da organização das peças escritas;
- 5.3.4. Detalhe ao nível das peças escritas, adequado à definição dos trabalhos a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa;
- 5.3.5. Inexistência de erros e omissões nas peças escritas;
- 5.3.6. Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação “tipo” ou “equivalente”;
- 5.3.7. Verificação da existência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral da empreitada.

5.4. A análise e verificação das medições deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros considerados relevantes pelo revisor de projeto:

- 5.4.1. Adequação dos critérios de medição;
- 5.4.2. Verificação da inexistência de duplicação, de erro e de omissão de artigos;
- 5.4.3. Existência de medições detalhadas e a sua coerência com o mapa de medições final;
- 5.4.4. Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e correções tendo como base todos os elementos do projeto;
- 5.4.5. Verificação da conformidade entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e inerentes aos que se encontram expressamente descritos (por exemplo: referência aos trabalhos de apoio de construção civil e à certificação quando aplicável);
- 5.4.6. Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação “tipo” ou “equivalente”.

6. REQUISITOS DE RELATÓRIO PRELIMINAR

6.1. O Relatório Preliminar da revisão do projeto deverá ser constituído pelos seguintes documentos:

- 6.1.1. Um relatório geral, a elaborar pelo coordenador da revisão do projeto, que incidirá sobre a análise global do projeto em geral, onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos de especialidade e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;
- 6.1.2. Um relatório sobre a compatibilização dos projetos de especialidade, identificando eventuais casos de conflitos a resolver, ainda, na fase de projeto. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do



projeto aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa, nomeadamente restrições de acesso e/ou de utilização de equipamentos;

6.1.3. Um relatório correspondendo a cada projeto de especialidade, a elaborar pelo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- a) Condições técnicas especiais;
- b) Peças desenhadas;
- c) Medições.

6.1.1. Cópia em ficheiro digital de todas as peças escritas e desenhadas com as indicações “aceite” ou “a corrigir”, verificando-se, assim, que todas as peças entregues foram verificadas.

6.2. O relatório referido no número anterior, bem como os relatórios dos projetos parcelares, que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos respetivos técnicos revisores, bem como das declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais e das apólices de seguro de responsabilidade civil profissional válidas.

7. REQUISITOS DO RELATÓRIO FINAL

7.1. O Relatório Final deverá atestar expressa e inequivocamente que os erros e omissões identificados no relatório preliminar da revisão do projeto foram totalmente sanados e/ou justificados, encontrando-se o projeto de execução em condições de integrar o procedimento de concurso de empreitada, com vista a adjudicação da execução da obra.

7.2. O Relatório Final deverá ser assinado pelo Coordenador da revisão de projeto e pelos técnicos que integram a equipa de revisão.